



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

**PROJETO DE LEI 8035/2010**

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA**

Acrescente-se a estratégia 20.19 à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/10, com a seguinte redação:

20.19) Congelar, para efeito de contabilização do FUNDEB, as atuais matrículas da educação inclusiva oferecidas pelas organizações filantrópicas privadas, comunitárias e confessionais, extinguindo-as até 2018, tendo de ser obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda diretamente na rede pública.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os recursos públicos devem ser destinados para as escolas públicas; única forma de se exercer um maior controle na aplicação e na qualidade da oferta. Essas instituições cumprem um papel importante no campo assistencial, mas não podem, como hoje, ter sua existência basicamente mantida por recursos públicos. Deve-se compreender essas organizações como estabelecimentos assistenciais e não escolares e, portanto, não podem receber recursos do FUNDEB. Enquanto instituições não governamentais devem se manter com recursos de caráter privado. A dependência do repasse público cria um círculo vicioso, que leva ao subfinanciamento, ao atendimento precário em muitos casos e à desvalorização dos profissionais da educação.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011.

---

Ivan Valente  
Deputado Federal – PSOL/SP

---

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

26D64FF015

---

Jean Wyllys  
Deputado Federal – PSOL/RJ

26D64FF015

